

Se quiser receber gratuitamente estes estudos semanais inscreva-se em www.eugeniorosa.com

SÓ APÓS TERMOS DENUNCIADO QUE O GOVERNO NÃO CUMPRIU O DECRETO-LEI 187/2007 É QUE ELE PUBLICOU, COM GRANDE ATRASO E À PRESSA, EM 9/1/2023 A PORTARIA 24-C/2023 QUE SE APLICA A PARTIR DE 1/1/2022. E UM ALERTA AOS QUE SE REFORMARAM OU APOSENTARAM EM 2022

Só depois de termos denunciado no nosso estudo anterior que o governo tinha violado o Decreto-Lei 127/2007, pois não tinha publicado em 2022 a Portaria de revalorização das remunerações que servem para cálculo das pensões, como está obrigado pelo art.º 27º daquele decreto, e de ter enviado também um estudo mais desenvolvido ao Sr. Presidente da República e aos grupos parlamentares, é que o governo veio à pressa, e com grande atraso, publicar em 9/1/2023 a Portaria 24-C/2023. Para se ficar com uma ideia da diferença entre os coeficientes de revalorização utilizados em 2022 (coluna 2 a amarelo) e os que deviam ser utilizados (os que governo publicou em 9/1/2023-coluna 3, a verde), construiu-se o quadro 1 com os valores utilizados em 2022 e os da Portaria 24-C-2023 publicada já este ano pelo governo. E para tornar ainda mais claro os efeitos negativos para os trabalhadores do “esquecimento” do governo incluiu-se, no mesmo quadro, um exemplo imaginado (colunas (5, 6, 7) de um trabalhador com uma remuneração de 570€ em 1980 que teve aumentos, ao longo de toda a sua carreira contributiva, de apenas 2% ao ano. Os resultados a nível da pensão estão no quadro 1

Quadro 1 - Coeficientes de revalorização das remunerações utilizadas no cálculo das pensões

ANO (1)	Portaria 169/2021 de 2021 que foi aplicada às pensões iniciadas em 2022 por não ter sido publicada a portaria de 2022 (2)	Portaria nº24-C/2023 só publicada em 2023 após termos denunciado a ilegalidade cometida pelo governo que, por lei, estava obrigado a publicar em 2022 e não o fez, que se aplica às pensões da Segurança Social e da CGA iniciadas em 2022 (3)	DIFERENÇA 2022-2021 (4) = (3) - (2)	Remuneração mensal considerada (570€ em 1980 que aumenta 2% em cada ano) (5)	Remuneração mensal revalorizada com os coeficientes de 2021 (6) = (5) X (2)	Remuneração revalorizada com os coeficientes de 2022 publicados em 2023 (7) = (5) X (3)
1983	6,0307	6,1055	0,0748	570 €	3 437 €	3 480 €
1984	4,6641	4,7219	0,0578	581 €	2 712 €	2 745 €
1985	3,9095	3,958	0,0485	593 €	2 318 €	2 347 €
1986	3,5001	3,5435	0,0434	605 €	2 117 €	2 143 €
1987	3,1993	3,2390	0,0397	617 €	1 974 €	1 998 €
1988	2,9190	2,9552	0,0362	629 €	1 837 €	1 860 €
1989	2,5926	2,6247	0,0321	642 €	1 664 €	1 685 €
1990	2,2862	2,3142	0,0280	655 €	1 497 €	1 515 €
1991	2,0521	2,0775	0,0254	668 €	1 370 €	1 387 €
1992	1,8844	1,9078	0,0234	681 €	1 284 €	1 300 €
1993	1,7695	1,7914	0,0219	695 €	1 229 €	1 245 €
1994	1,6819	1,7028	0,0209	709 €	1 192 €	1 207 €
1995	1,6157	1,6357	0,0200	723 €	1 168 €	1 182 €
1996	1,5671	1,5865	0,0194	737 €	1 156 €	1 170 €
1997	1,5335	1,5525	0,0190	752 €	1 153 €	1 168 €
1998	1,4931	1,5116	0,0185	767 €	1 145 €	1 160 €
1999	1,4595	1,4776	0,0181	782 €	1 142 €	1 156 €
2000	1,4197	1,4373	0,0176	798 €	1 133 €	1 147 €
2001	1,3602	1,3771	0,0169	814 €	1 107 €	1 121 €
2002	1,3730	1,3969	0,0239	830 €	1 140 €	1 160 €
2003	1,3232	1,3462	0,0230	847 €	1 121 €	1 140 €
2004	1,2893	1,3117	0,0224	864 €	1 114 €	1 133 €
2005	1,2566	1,2785	0,0219	881 €	1 107 €	1 127 €
2006	1,2172	1,2384	0,0212	899 €	1 094 €	1 113 €
2007	1,1853	1,2059	0,0206	917 €	1 087 €	1 106 €
2008	1,1151	1,1705	0,0555	935 €	1 043 €	1 095 €
2009	1,1505	1,1705	0,0200	954 €	1 097 €	1 116 €
2010	1,1300	1,1497	0,0197	973 €	1 099 €	1 119 €
2011	1,0895	1,1085	0,0190	992 €	1 081 €	1 100 €
2012	1,0598	1,0782	0,0184	1 012 €	1 073 €	1 091 €
2013	1,0521	1,0704	0,0183	1 032 €	1 086 €	1 105 €
2014	1,0521	1,0704	0,0183	1 053 €	1 108 €	1 127 €
2015	1,0469	1,0651	0,0182	1 074 €	1 125 €	1 144 €
2016	1,0388	1,0569	0,0181	1 096 €	1 138 €	1 158 €
2017	1,0241	1,0419	0,0178	1 118 €	1 145 €	1 164 €
2018	1,0110	1,0286	0,0176	1 140 €	1 152 €	1 173 €
2019	1,0038	1,0213	0,0175	1 163 €	1 167 €	1 188 €
2020	1,0000	1,0174	0,0174	1 186 €	1 186 €	1 207 €
2021	1,0000	1,0000	0,0000	1 210 €	1 210 €	1 210 €
2022	1,0000	1,0000	0,0000	1 234 €	1 234 €	1 234 €
				SOMA	54 244 €	55 026 €
				Remuneração referência	1 356 €	1 376 €
				PENSÃO	1 166 €	1 183 €
				DIFERENÇA MENSAL	umento da pensã	17 €

Os coeficientes que estão na coluna 2 (a amarelo) são aqueles que foram utilizados para calcular as pensões dos trabalhadores que se reformaram ou aposentaram em 2022, e os que estão na coluna 3 (a verde) constam da Portaria 24-C/2023 só publicada em 2023 quando devia ter sido publicada em 2022 pelo governo. Para calcular a pensão multiplica-se a remuneração de cada ano (coluna 5) com base na qual o trabalhador descontou para a Segurança Social ou CGA (em relação a esta a partir de 2005 inclusive) pelo coeficiente do respetivo ano. Nas colunas (6) e (7) estão os valores que se obtém multiplicando as remunerações da coluna 5, que se referiu anteriormente, pelos coeficientes utilizados em 2022 (coluna 2) e os que deviam ter sido utilizados segundo a Portaria publicada só este ano pelo governo (coluna 3). Somando esses valores e dividindo pelo número anos obtém-se a chamada remuneração de referência que, no 1º caso, são 1356€/mês e, no 2º caso, 1376€/mês. É com base nesta remuneração que se calcula depois a pensão e obtém-se, no 1º caso (coeficientes utilizados em 2022), 1166€ e, 2º caso (com os coeficientes publicados em 2023), 1183€, o que significa que o pensionista esteja a receber em 2023 menos 17€ por mês do que tem direito, o que corresponde a menos 253€ por ano.

Se quiser receber gratuitamente estes estudos semanais inscreva-se em www.eugeniorosa.com

No entanto, se carreira contributiva do trabalhador for outra, ou seja, se forem diferentes as remunerações com base nas quais contribuiu com os seus descontos para a Segurança Social ou para CGA, o aumento a que tem direito será diferente, podendo ser até maior. Cada trabalhador é um caso diferente, o importante é que, com este exemplo imaginado, tenha ficado claro os efeitos dos coeficientes de revalorização das remunerações no cálculo das pensões.

UM ALERTA AOS TRABALHADORES QUE SE REFORMARAM OU APOSENTARAM EM 2022

Segundo o art.º nº 4 da Portaria 24-C/2023 publicada em 9/1/2023, esta Portaria “*entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz de 1 janeiro de 2022*”, portanto é aplicada retroativamente desde 1 de janeiro de 2022. Por essa razão, a Segurança Social e a CGA estão obrigadas, por lei, a tomar a iniciativa de corrigirem (aumentarem) os valores de todas as pensões dos trabalhadores que se reformaram ou aposentaram em 2022. E isto sem ser necessário que o beneficiário o peça. A obrigação decorre diretamente da própria lei.

No entanto alertamos os trabalhadores que se reformaram ou aposentaram em 2022 para estarem atentos, e se a Segurança Social ou a CGA não aumentarem as suas pensões devem reclamar junto delas e queixarem-se ao Provedor de Justiça, pois pode haver “esquecimentos” como aconteceu com Portaria que o governo se “esqueceu” de a publicar em 2022. **NÃO ABDIQUEM DOS VOSSOS DIREITOS E DEVEM OS DEFENDER, COM MAIORIA DE RAZÃO QUANDO ESTÃO CONSAGRADOS NA LEI.**

O GOVERNO NEGA AOS TRABALHADORES QUE SE REFORMARAM OU APOSENTARAM EM 2022 O DIREITO À ATUALIZAÇÃO DAS SUAS PENSÕES EM 2023

Muitos trabalhadores que se reformaram ou aposentaram em 2022 têm feito a seguinte pergunta: As pensões que lhe foram atribuídas em 2022 vão ser atualizadas em 2023 ou não com os aumentos aprovados pelo governo para este ano (*aumento de 4,83% das pensões de montante igual ou inferior a 960,86€; aumento de 4,49% das pensões superiores a 960,86€ e iguais ou inferiores a 2882,58€; aumento de 3,89% para as pensões superiores a 2882,58€*). E a resposta a esta pergunta legítima é a seguinte: **AS PENSÕES INICIADAS EM 2022, NÃO VÃO SER ATUALIZADAS EM 2023, VÃO FICAR CONGELADAS ESTE ANO O QUE DETERMINA QUE ESSAS PENSÕES QUE PERDERAM ELEVADO PODER DE COMPRA EM 2022 VÃO CONTINUAR A PERDER PODER DE COMPRA EM 2023.**

E isto porque o nº1 do art.º 2º da Portaria 24-B/2023, que atualiza as pensões em 2023, dispõe textualmente o seguinte: “*As pensões estatutárias e regulamentares de invalidez e de velhice do regime geral de segurança social e as pensões de aposentação, reforma e invalidez do regime de proteção social convergente, atribuídas anteriormente a 1 de janeiro de 2022, são atualizadas*”.

Portanto, são atualizadas em 2023 as pensões da Segurança Social e da CGA atribuídas apenas até 1 de janeiro de 2022, conseqüentemente os novos pensionistas que iniciaram as pensões em 2022, cuja atribuição é posterior a 1/1/2022 são excluídos da atualização de 2023 por decisão do governo constante da Portaria 24-B/2023. E isto mesmo que tenham sofrido os efeitos da escalada de preços em 2022 e que, em 2023. E isto apesar de terem sofrido os efeitos da escalada de preços em 2022, e de terem de suportar uma inflação elevada em 2023, mesmo que essas pensões tenham sido atribuídas no dia 1 ou 2 de janeiro de 2022, ou seja, desde o início de 2022, e que sejam inferiores ao limiar da pobreza. Por aqui se vê a sensibilidade social deste governo de maioria absoluta.

NO PRÓXIMO SÁBADO, DIA 14/1/2023, IREMOS DISPONIBILIZAR SIMULADORES PARA CÁLCULO DA PENSÃO DA SEGURANÇA SOCIAL E DA CGA JÁ ATUALIZADOS COM OS COEFICIENTES DA PORTARIA 24-C/2023 QUE O GOVERNO PUBLICOU ESTE ANO, PARA OS TRABALHADORES PODEREM CALCULAR AS PENSÕES A QUE TÊM DIREITO

Com a publicação da Portaria 24-C/2023 é já possível construir simuladores que permitam calcular as pensões iniciadas até 31 de dezembro de 2022. Esses simuladores da Segurança Social e da CGA serão disponibilizados em www.eugeniorosa.com e qualquer trabalhador pode aceder. Espero que seja uma ajuda para que os trabalhadores possam defender melhor os seus direitos. Mas só eles é que poderão avaliar isso e dizer.

Eugénio Rosa
edr2@netcabo.pt
11/1/2023